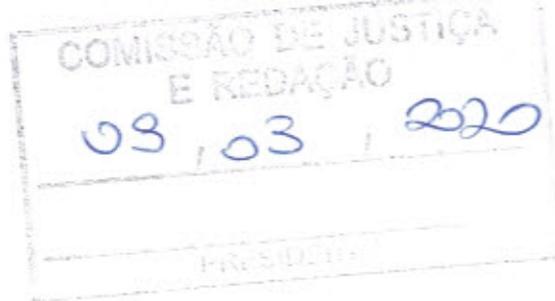


Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.



**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2020**

“Dispõe sobre o Cadastro Municipal para a proteção da infância e juventude do município de São João da Boa Vista e dá outras providências”

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º - Fica criado o cadastro municipal de informações para a proteção da infância e da juventude (Cadastro de Pedófilos), no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único - Serão incluídos no cadastro de que trata o caput deste artigo as pessoas com a condenação transitada e julgada pelos crimes previstos nos artigos 240 e 241-E, no artigo 244-A, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, nos artigos 217-A e 208-B do Código Penal.

Art. 2º - O cadastro municipal de informações para a proteção da infância e da juventude ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência Social, com apoio do Conselho Tutelar do Município de São João da Boa Vista, que informará o Poder Judiciário e Ministério Público locais, especialmente com atuação na área da infância e juventude sobre a existência do referido cadastro municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a criação, a atualização, a divulgação e o acesso ao cadastro, observadas as determinações desta Lei.

Art. 4º - O Cadastro Municipal de informações para a proteção da infância e da juventude do Município de São João da Boa Vista será constituído, no mínimo, dos seguintes dados:

- I – Dados pessoais e foto do agente;
- II – Idade do agente;
- III – Circunstâncias e local em que o crime foi praticado;
- IV – Endereço atualizado do agente;
- V – Data, bem como, a pena que foi aplicada.

Art. 5º - O cadastro municipal de informações para a proteção da infância e da juventude no Município de São João da Boa Vista, será disponibilizado por meio de sistema informatizado com acesso restrito e uso exclusivo às Polícias Civil e Militar, membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, responsáveis por estabelecimentos oficiais de ensino, entidades ou instituições cadastradas no CMDCA, bem como demais autoridades, conforme regulamentação Municipal.

Parágrafo único - Este cadastro municipal de informações para proteção da infância e juventude deverá ser atualizado mensalmente com dados coletadas junto ao Poder Judiciário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, em 06 de março de 2020.

RETIRADO PELO AUTOR  
  
Presidente

## JUSTIFICATIVA

Tem sido evidente o crescente número de denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Segundo informações do Disque 100 mostram que 90% das vítimas de pedofilia são abusadas por parentes ou por alguém que tenha algum tipo de ligação com os familiares da vítima. E, para piorar ainda mais esse cenário, estatísticas nacionais apontam que apenas 10% dos casos de pedofilia são denunciados. Temos ainda que a figura do pedófilo em sua grande maioria permanece desconhecida para a sociedade.

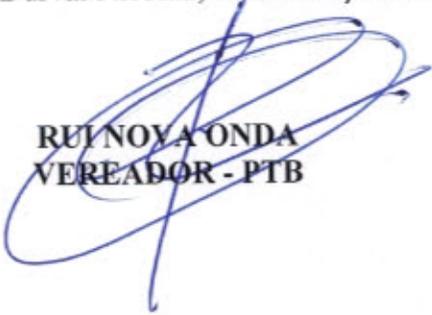
Em que pese todo ordenamento jurídico nacional, que visa reprimir e combater a ultrajante e desprezível pedofilia, os municípios podem e devem, de forma complementar, no âmbito de suas competências legais, criar mecanismos que obste esta nefasta pratica criminal contra crianças adolescentes e exponha

O cadastro de pedófilos permitirá que pessoas envolvidas com a promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos das crianças/adolescentes, como conselheiros tutelares, diretorias de escolas, Departamento de Assistência Social, presidentes/coordenadores de entidades cadastradas no CMDCA e afins, tenham conhecimento sobre a vida pregressa de pessoas que foram condenadas (transito em julgado) em crimes desta natureza, e a partir desta informação, atue de maneira preventiva, mais efetiva e com medidas protetivas. Ou seja, mais do que condenar estes asquerosos criminosos, a importância do cadastro está em conhecê-los, para que possamos proteger nossas crianças/adolescentes do horror e da crueldade do abuso e violência sexual infanto-juvenil.

Esse projeto de lei traduz todo o esforço para proteger crianças e adolescentes destas práticas abomináveis de violências sexuais. Obviamente, é preciso recrudescer as leis federais que tratam sobre este tema, bem como, que todos os envolvidos no Sistema de Garantias de Direitos tenham uma atuação mais enérgica, inteligente e moderna. Dentro da esfera municipal, o cadastro de pedófilos vem somar aos mecanismos existentes, isto é, no ferrenho combate a pedofilia o referido cadastro funcionará como um apoio à rede que atua na defesa dos direitos da criança e do adolescente

Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 06 de março de 2.020.



**RUI NOVA ONDA**  
**VEREADOR - PTB**

# IGAM®

Cursos (51) 3225-5719 Assessoria (51) 3211-1527  
(51) 3017-4999

(<http://www.igam.com.br>)

 (51) 99844-0441

 (51) 99594-7182 (<https://wa.me/555198440441?text=OI%C3%A1%20gostaria%20de%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20os%20cursos%20do%20IGAM.>)

 (<https://www.facebook.com/igam.institutogamma>)  (<https://www.linkedin.com/in/instituto-gamma-75534a50>) 

(<https://www.youtube.com/channel/UCwn5TyE3WbwkqbUU7FvpLoA>)  (<https://www.instagram.com/igamrs/>)

(<http://www.igam.com.br/ouvidoria>)



**OUVIDORIA do IGAM**  
✉ [ouvidoria@igam.com.br](mailto:ouvidoria@igam.com.br)

Rio Grande do Sul ▼

Busque no site

## Câmara Municipal de São João da Boa Vista

IGAM (<http://www.igam.com.br>) > Área para Clientes (<http://www.igam.com.br/area-logada>) > Verificação de Consultas (<http://www.igam.com.br/area-logada-verificar-consulta>)

Acesso restrito  Sair (<http://www.igam.com.br/area-logada>)



### Verificação de Consultas

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br).

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

Data Inicial	
Data Final	
<input type="button" value="Enviar"/>	

**Atendente** Rita de Cássia Oliveira

**Criação** 16/03/2020

**Prazo** 23/03/2020

**Produto** Jurídico

**Interessado** Marcelo Pasquini

**Situação** Encerrado

**Consulta do Cliente** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2020 "Dispõe sobre o Cadastro Municipal para a proteção da infância e juventude do município " Prezado, Pelo presente, venho solicitar a emissão de orientação técnica sobre o projeto de lei anexo\E-mail alternativo para contato: Skype para contato: Telefone para contato: 19 36344-111\Celular para contato: 11 98908-3484

**Arquivos enviados pelo cliente** Arquivo 1 (<http://www.igam.com.br/area-logada-ver-arquivo-260610>)

**Resposta  
do  
Consultor**

Prezados,

Em regra, as políticas desta natureza são de iniciativa privativa do Prefeito as atividades atinentes ao contexto da secretaria de educação, assistência social e segurança, em razão de versar sobre matéria atrelada à organização e funcionamento da administração nos termos do § 1º do art. 61 da Constituição Federal, a ser reprisado obrigatoriamente, por simetria, nas Leis Orgânicas Municipais.

Os Tribunais pátrios conta com reiteradas jurisprudências no sentido de demonstrar que configura vício de iniciativa a Câmara dispor sobre a organização e funcionamento da administração, matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como as que dizem respeito às que alteram atividades administrativas ou criam atribuições aos órgãos da Administração.

Neste sentido, exarou decisão de repercussão geral no recurso extraordinário com agravo nº 878.911, Rio de Janeiro:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. RECTE. (S): CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO) (Grifou-se).

Deste modo, as medidas pretendidas não podem recair sobre servidores (cargos, carreira, remuneração) ou não se vislumbra fixação atribuições ou mesmo interferência no funcionamento (serviços) e nas condições de governabilidade.

No caso vertente à consulta, a matéria se atrela ao Poder Executivo, sendo que o cadastro de pessoas nas condições postas respeita à segurança pública e em alguns aspectos a temática foge à competência do Município, sendo inviável a proposição, em que pese louvável a pretensão do autor.

O IGAM segue à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

Consultora do IGAM

OAB/RS 42.721

**Downloads** Sem arquivos

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br).

**O manual do cliente tem várias informações importantes. [Clique aqui \(/upload/site/folder-cliente2.pdf\)](/upload/site/folder-cliente2.pdf) para para fazer o download.**

O IGAM se compromete a buscar continuamente o aperfeiçoamento de seus produtos e serviços, procurando atender às expectativas de seus clientes através de:

Primazia técnica e velocidade de resposta em seus atendimentos  
Excelência no atendimento ao telefone ou presencial  
Busca por novas tecnologias  
Melhoria contínua dos serviços  
Aperfeiçoamento e desenvolvimento constante dos colaboradores  
Manutenção da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade

#### SOBRE O IGAM

Somos uma instituição que atende a órgãos e entidades públicas de todo o país nas áreas jurídica, contábil e de gestão pública. Desde 1992, construímos conhecimento para o alcance da eficiência governamental e parlamentar.

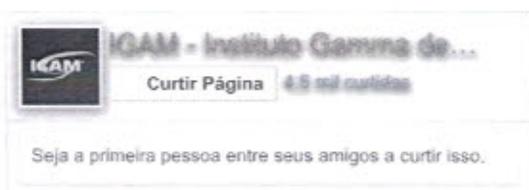
(<http://gestaopublica.igam.com.br/>)

(<http://www.igam.com.br/igampublicacoes/>)



#### ACESSO RÁPIDO

[SOBRE O IGAM \(http://www.igam.com.br/sobre-o-igam\)](http://www.igam.com.br/sobre-o-igam)  
[CURSOS \(http://www.igam.com.br/listagem-de-cursos\)](http://www.igam.com.br/listagem-de-cursos)  
[NOTÍCIAS \(http://www.igam.com.br/noticias\)](http://www.igam.com.br/noticias)  
[CONVERSAS PELO IGAM \(http://www.igam.com.br/conversas-pelo-igam\)](http://www.igam.com.br/conversas-pelo-igam)  
[CONTATO \(http://www.igam.com.br/contato\)](http://www.igam.com.br/contato)  
[SERVIÇOS \(http://www.igam.com.br/servicos-para-orgaos-publicos\)](http://www.igam.com.br/servicos-para-orgaos-publicos)  
[TESTE DE AUTENTICIDADE DOCUMENTOS \(http://www.igam.com.br/testar-autenticidade-de-documentos\)](http://www.igam.com.br/testar-autenticidade-de-documentos)  
[TESTE DE AUTENTICIDADE CERTIFICADOS \(http://www.igam.com.br/testar-autenticidade-de-certificados\)](http://www.igam.com.br/testar-autenticidade-de-certificados)  
[WEBMAIL \(http://webmail.igam.com.br\)](http://webmail.igam.com.br)



#### NEWSLETTER

Inscreva-se para receber novidades e informações do IGAM.

NOME
E-MAIL
CARGO
SETOR
ÓRGÃO
<input type="button" value="ENVIAR"/>

#### ONDE ESTAMOS

Rua dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon - Centro  
Porto Alegre RS - CEP 90026-900

[Clique aqui para ver um mapa de nossa localização. \(http://www.igam.com.br/contato\)](http://www.igam.com.br/contato)

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta, das 9:00 as 17:30

O IGAM, fundado em 1992, possui como sócios-diretores Paulo César Flores e André Leandro Barbi de Souza. O quadro funcional é composto por colaboradores efetivos altamente especializados nas áreas jurídicas, de contabilidade, administração e com vivência prática em suas áreas de atuação. O produto de trabalho do IGAM é o conhecimento e a informação para os gestores, parlamentares e técnicos da administração pública, disponibilizados por vários canais: periódicos, newsletters diárias, esclarecimentos por telefone, fax, internet ou pessoalmente, cursos para órgãos públicos presenciais e, ainda, atendimento a demandas específicas do órgão ou entidade governamental.